



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA ESTADUAL CARMINHA PAIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2025

Autoria: **Deputada Carminha Paiva**

Concede o Título de Cidadania Sergipana ao
Senhor **Luiz Paulo Barbosa dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadania Sergipana ao Senhor **Luiz Paulo Barbosa dos Santos**.

Art. 2º – A Assembleia Legislativa deve fazer, em Sessão Especial, a entrega do Diploma correspondente ao Título de Cidadania concedido na forma do art. 1 desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Governador João Alves Filho”. Aracaju/SE. 31 de março de 2025.

CARMINHA PAIVA
Deputada Estadual (Republicanos)





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA ESTADUAL CARMINHA PAIVA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora proposto tem por finalidade de conceder e desta forma, homenagear ao Ilustre Senhor Luiz Paulo Barbosa dos Santos, que nasceu no dia 09 de julho de 1962, em Itapicuru, no estado da Bahia, filho de Paulo Barbosa dos Santos e Antônia Lima Santos. O homenageado reside no Estado de Sergipe desde de 1984, quando chegou em Aracaju para trabalhar como ajudante de serviços gerais, este que hoje, possui um destacado currículo e um histórico de atuação profissional neste Estado que o credencia receber esta justa homenagem.

O homenageado posteriormente trabalhou por muitos anos como motorista de ônibus na cidade de Aracaju, quando na oportunidade, sentia no dia a dia às dificuldades das pessoas que ali transportava. Com muito sacrifício e persistência ao seu trabalho, o Senhor Luiz Paulo Panzuá, como ficou conhecido, mudou-se para o município de Nossa Senhora do Socorro e logo adquiriu e administrou a Casa de Shows Panzuá.

Nesse período em constante contato com a comunidade, uniu duas paixões: O cuidado com as pessoas e a preocupação com o crescimento da sua cidade. Resultado disto, o homenageado ingressou na política no ano de 2004, quando colocou seu nome à disposição do eleitorado, ficando na oportunidade como suplente de vereador, resultado este que se repetiu na eleição posterior.

Já em 2016, o homenageado colocou seu filho Luiz Paulo Barbosa dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Panzuá como candidato a vereador pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE o que logrou êxito em eleger o seu filho como Vereador do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com o total de 1.400 votos sendo o o 9º mais votado do Município e a época o mais jovem do Brasil.

Em 2020, persistindo com sua atuação nos bairros, sendo fortalecido com o desempenho do mandato de vereador do seu filho, o senhor Luiz Paulo Panzuá consagrou-se vereador de Nossa Senhora do Socorro e se destacou por está sempre nas principais discussões da cidade, garantindo assim a sua reeleição no ano de 2024, onde o mesmo obteve 1.301 votos, cancelando mais um mandato a favor do povo socorrense.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA ESTADUAL CARMINHA PAIVA

Diante dos fatos mencionados, trago a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução de Título de Cidadania Sergipana, ao tempo que, solicito o apoio e aprovação do mesmo, visto que o referido atende os termos da Resolução N°33, de 14 de dezembro de 2005.

Palácio “Governador João Alves Filho”. Aracaju/SE. 31 de março de 2025.

CARMINHA PAIVA
Deputada Estadual (Republicanos)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 31/03/2025 15:54

Checksum: **BD50B44D725CD9F86F9D2B5D1E016F2F6BF66A249BB23F9E4A9E96FF19CD4C00**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.